

12043



fls. 03
jul

P 27978/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
/ /

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

P. 27978
Presidente
12/12/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.443

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º. (...)

(...)

(inciso) – exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito no território municipal de forma concorrente com os Agentes de Trânsito vinculados à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte.

(...)

§ __. O disposto no inciso __ não inclui a gestão, o processamento das multas e a apreciação de recursos decorrentes da autuação.” (NR)

Art. 2º. O rol de atribuições do cargo de Guarda Municipal, constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, alterada pelas Leis nºs. 8.020, de 16 de maio de 2013, e 8.568, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de:

“Exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito no território municipal.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n.º. 12.443 - fls. 2)

Justificativa

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei que prevê que a Guarda Municipal realize a fiscalização e aplicação de multas de trânsito.

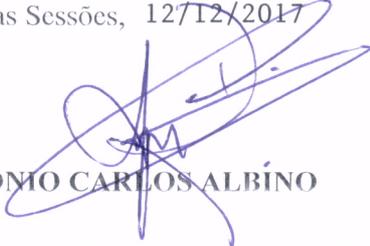
Saliente-se que o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014), em seu artigo 5º, inciso VI, prevê expressamente a possibilidade de a Guarda Municipal exercer as competências de trânsito, mediante convênio.

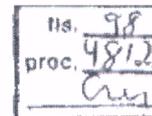
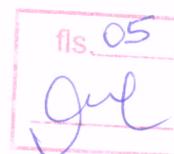
Outrossim, se faz necessário esclarecer que conforme repercussão geral aprovada por meio de Acórdão exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 658.570 – Minas Gerais, o Egrégio Tribunal fixou a seguinte tese: “é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas”.

Cabe destacar que vários municípios já vêm adotando essa prática, resultando numa fiscalização mais efetiva, com resultados positivos, já que o reforço no efetivo dos agentes que hoje realiza essas atribuições só vem favorecer o trânsito local, beneficiando a população ao estabelecer um trânsito mais seguro nas vias públicas de nossa cidade.

Em razão de todo exposto acima é que, mais uma vez, solicito aos nobres Vereadores que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões, 12/12/2017


ANTONIO CARLOS ALBINO



LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de Novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732 de 16 de Maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º - A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Guarda Municipal

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal:

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
Jul

fls. 27
proc. 48023
Civ

II - fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;

III - colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;

IV - colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;

V - apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VI - participar das comemorações cívicas e eventos municipais;

VII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;

VIII - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;

IX - estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiá relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;

III - estabelecer competências;

IV - decidir sobre seu efetivo e vencimento;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 07
Jul

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **cargo**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **emprego**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – **funcionário**: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – **empregado**: pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 251)

fls. 08
Jul

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/A A partir de 1º/01/2017: **GMG I/B** / A partir de 1º/01/2018: **GMG I/C**²²⁶

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a vigilância proteção²²⁷ das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de videomonitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

²²⁶ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

²²⁷ Alteração realizada pela Lei n.º 8.020, de 16 de maio de 2013.